



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 379 - Abril/2025
Portaria - Nº 11/2025
(PRPG/UFPI)

Teresina, 01 de abril de 2025



PORTARIA PRPG/UFPI Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração, para fins de preenchimento de vagas reservadas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023) nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *tricto sensu* e *lato sensu* no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e estatutárias,

RESOLVE

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e institui o sistema de reserva de vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade da política de reserva de vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, mediante procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação será realizado por uma comissão específica, composta por membros com experiência e conhecimento na temática da diversidade étnico-racial, conforme orientações normativas vigentes. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Gardênia de Sousa Pinheiro (Presidente)
- Matheus Fernando da Silva Garcez (Membro)
- Willian Mikio Kurita Matsumura (Membro)
- Ana Ravena de Sousa (Membro)
- Cinthya Nicoléia Maristênia Felix da Cunha (Membro)
- Adelaide Maria de Sousa Costa (Membro)

Art. 3º A comissão de heteroidentificação atuará exclusivamente com base no critério fenotípico, observando características físicas do candidato, desconsiderando aspectos biográficos ou documentais.

Art. 4º O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida pela comissão poderá interpor recurso uma única vez dentro do prazo estabelecido no edital do respectivo processo seletivo.

Art. 5º A decisão da comissão recursal será definitiva e irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e pela administração superior da UFPI.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.